



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 265725/2020

Interessado - Paulo Roberto Colonhezi

Relatora - Edvaldo Belisário dos Santos – SEMA

Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/01/2024

Acórdão nº 029/2024

Auto de Infração nº 200431057 de 21/07/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441050 de 21/07/2020. Por desmatar a corte raso no ano de 2019, 16,24ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 805/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1180/SGPA/SEMA/2022, homologada em 01/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a nulidade por violação ao comando legal e/ou que seja minorada o valor da multa; que seja realizada a perícia para que sejam estabelecidos critérios objetivos para a fixação da multa e/ou conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e redução da multa em 30% dos seus valores. Voto do Relator retificado oralmente: concluiu que o recorrente de fato procedeu ao desmatamento consignado no auto de infração, todavia, reenquadrou do artigo 50 para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. Vistos relatados e discutidos. A representante do ICARACOL se absteve de votar. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto retificado do relator, com reenquadramento do artigo 50 para o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, totalizando o valor da penalidade administrativa de multa em R\$ 16.240,00 (dezesseis mil e duzentos e quarenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.